



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0370/2025

“Reconhece o Município de Paulo Lopes como Capital Catarinense da Lagoa do Coração e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’”.

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0370/2025, de iniciativa parlamentar, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de junho de 2025, para tramitar, em regime ordinário, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo.

A finalidade do Projeto de Lei é reconhecer o Município de Paulo Lopes como a Capital Catarinense da Lagoa do Coração.

Consoante a Justificação acostada nos autos:

[...]

A Lagoa do Coração, situada em Paulo Lopes, destaca-se não apenas por seu formato peculiar e beleza cênica, mas também por sua relevância ambiental e turística. Inserida em uma região de rica biodiversidade e parte do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, a lagoa é um importante patrimônio ecológico e símbolo identitário da população local.

Além de seu valor ambiental, a Lagoa do Coração tem ganhado crescente notoriedade como atrativo turístico no litoral sul catarinense, recebendo visitantes em busca de tranquilidade, natureza preservada e experiências culturais autênticas.

O reconhecimento formal desse título contribui para fortalecer a imagem do município, valorizar sua vocação ambiental e impulsionar iniciativas de preservação e desenvolvimento sustentável.



[...]

Nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade do Projeto de Lei à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade, anoto que a iniciativa parlamentar para reconhecer o Município de Paulo Lopes como a Capital Catarinense da Lagoa do Coração está em consonância com o ordenamento jurídico.

Outrossim, ressalto que a matéria foi adequadamente estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, pois pretende alterar a Lei nº 16.722, de 2015, que regula a espécie, e não infringe a previsão do parágrafo único do art. 57 da Constituição Estadual, pois não cuida de tema circunscrito à lei complementar.

Cabe, ainda, mencionar que o Projeto de Lei está em conformidade e atende todos os requisitos da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”.

O Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído com Certidão Negativa emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa, de onde se extrai “que inexistente no Estado de Santa Catarina lei estadual outorgando



a Municípios Catarinenses o Título de ‘Capital Catarinense da Lagoa do Coração’ bem como, outra adjetivação para o município de Paulo Lopes”.

Com efeito, a localização, no Município de Paulo Lopes, da Lagoa do Coração, com 165 (cento e sessenta e cinco) hectares de extensão, e formação geológica no formato peculiar que lembra um coração, constitui-se em característica peculiar que a destaca no cenário catarinense e nacional, em razão de sua beleza natural e o papel que desempenha em um ecossistema diversificado, incluindo manguezais, junto ao Rio da Madre e a biodiversidade da Mata Atlântica.

No tocante ao exame da regimentalidade e do cumprimento dos requisitos relacionados à técnica legislativa, não vislumbro óbices à continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0370/2025**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator